

DIRETÓRIO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Sumário

TÍTULO I – DO DIRETÓRIO ACADÊMICO E SEUS PRINCÍPIOS

- CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E VIGÊNCIA
- CAPÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO, FINALIDADE E OBJETIVOS
- CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, SUA CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES
 - SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO
 - SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS
- CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃODE FUNDOS PECUNIÁRIOS
 - SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO
 - SEÇÃO II DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EDAS DESPESAS

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

- CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA
- CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA
- CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS
- CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL
- CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES
- CAPÍTULO VI DA POSSE
- CAPÍTULO VII DOS CARGOS DE

NOMEAÇÃO

- CAPÍTULO VII – DAS PENAS DISCIPLINARES TÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I - DO DIRETÓRIO ACADÊMICO E SEUS PRINCÍPIOS CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E VIGÊNCIA

Art. 1º – O Diretório Acadêmico de Ciências Atuariais, neste Estatuto abreviado como DACAT, é uma autarquia congregacional, pessoa jurídica de caráter privado, com sede e foro na cidade de Recife, estado de Pernambuco, sendo a associação representativa dos estudantes do curso de Ciências Atuariais da Universidade Federal de Pernambuco Campus Recife, neste Estatuto abreviada como UFPE.

Art. 2º – O DACAT foi instituído em 27 (vinte e sete) de março de 2019 (dois mil e dezenove) e seu período de vigência é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO REGIMENTO INTERNO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3° – O DACAT da UFPE é regido:

- I. Pela Legislação Federal pertinente;
- II. Pelo Estatuto da UFPE;
- III. Por este Estatuto;
- IV. Por resoluções dos Órgãos de Deliberação Superior do DACAT, sendo estes, Diretoria Executiva, Assembleia Geral e Comissão Eleitoral em consonância com os textos supracitados.
- Art. 4° O DACAT é um órgão sem fins lucrativos, autônomo, que se baseia no respeito à diversidade e combate à intolerância e discriminação de qualquer natureza.

Art. 5° – São finalidades do DACAT:

- I. Representar os estudantes dos cursos de Ciências Atuariais da UFPE através dos seus Diretores, ou sócio(a) credenciado(a) pela Diretoria Executiva para tal, em todas as atividades de interesse dos mesmos:
- II. Contribuir para a integração dos seus associados no movimento estudantil, promovendo o estreitamento dos laços de solidariedade e cooperação entre os seus sócios;
- Viabilizar o diálogo com os Órgãos da Estrutura Organizacional da UFPE e Entidades Congêneres;
- IV. Manifestar-se publicamente, sempre que se fizer necessário, em nome dos estudantes de Ciências Atuariais da UFPE;
- V. Promover e participar de campanhas que tenham por objetivo:
 - a. Consolidação do campo de atuação do profissional de atuária e na implementação da técnica atuarial.
 - b. Estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão entre seus sócios.
 - c. Lutar em defesa das Liberdades Fundamentais.

d. Promover o respeito à diversidade e o combate a todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, etárias, raciais, étnicas, religiosas, filosóficas, de gênero, de orientação sexual e de insuficiência orgânica ou mental.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS, SUA CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6°- Poderão ser sócios dos DACAT todos os alunos regularmente matriculados no curso de Ciências Atuariais da UFPE.

Parágrafo único: Poderão, também, serem considerados sócios do DACAT, os cidadãos que tenham prestado serviços ao Diretório Acadêmico ou à coletividade brasileira, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 7° – Os sócios do DACAT classificam-se nas seguintes categorias:

- I. Efetivos
- II. Honorários
- §1º São sócios efetivos, apenas, os alunos regularmente matriculados na graduação de Ciências Atuariais da UFPE.
- § 2º Poderão ser sócios honorários, os ex-sócios efetivos proeminentes, bem como aqueles que, sendo estranhos ao DACAT, fizerem jus à homenagem deste, a juízo da Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8° – É direito do sócio efetivo:

- I. Propor, discutir e votar em Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes ao interesse do DACAT.
- Requerer vistoria dos documentos financeiros e administrativos da Diretoria Executiva do DACAT.
- III. Gozar de regalias proporcionadas pelas diversas seções do DACAT, respeitados os seus respectivos regimentos internos.
- IV. Ser votado para os cargos eletivos do DACAT.

Art. 9° – É dever de todo sócio:

- I. Observar os dispositivos deste Estatuto, cumprir e acatar as decisões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral, da Comissão Eleitoral e cooperar para o progresso do DACAT.
- II. Proceder com a máxima correção no recinto do DACAT ou fora dele.
- III. Comparecer às Assembleias Gerais promovidas pelo DACAT.
- IV. Indenizar a Diretoria Financeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, das avarias causadas em instalação ou material do DACAT, salvo em caso de, a juízo da Diretoria Executiva, por razões determinadas, for considerado isento de responsabilidade.

Parágrafo único: Caso seja averiguada a culpabilidade do sócio com base no Item IV deste Artigo, este poderá recorrer através dos meios definidos no Artigo 30, Item IV, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS PECUNIÁRIOS SECÃO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 10° – Os bens patrimoniais do DACAT serão representados pelos bens móveis ou imóveis que possui ou vier a possuir.

Parágrafo único: São patrimônio imaterial do DACAT todos os instrumentos relacionados à tecnologia da informação e comunicação, tais como cadastro de redes sociais, plataformas digitais, armazenamento de arquivos em nuvem, acessos restritos, patentes, entre outros. Sendo obrigado o repasse dessas informações as gestões futuras.

Art. 11° – O(A) Presidente e o(a) Diretor(a) Financeiro(a) serão responsáveis por todos os haveres do DACAT.

Art. 12° – Em caso de dissolução do DACAT, o patrimônio será destinado a Instituições Assistenciais, na forma estabelecida em Assembleia Geral, conforme definido no Artigo 29, Item IV, deste Estatuto.

SEÇÃO II - DA CAPTAÇÃO DE RECURSO E DASDESPESAS

Art. 13° – A fonte de recursos financeiros, receitas, do DACAT são constituídas:

- I. Pelas subvenções que venha a receber dos Poderes Públicos.
- II. Pelas rendas dos valores em depósito de custódia.
- III. Pelos donativos, em dinheiro ou não, que tenham fins destinados pelo doador.
- IV. Pelo produto da venda de ingressos e passes em eventos realizados ou organizados pelo DACAT.
- V. Pelos sorteios e subscrições com fim de atender necessidades previstas.
- VI. Por doações ou contribuições legadas feitas por pessoa física ou jurídica. Art.

Art. 14° - A utilização dos Recursos Financeiros, despesas, do DACAT referem-se:

- I. Ao pagamento de impostos, taxas, tarifas, licenças e aluguéis.
- II. Aos gastos necessários à conservação dos bens patrimoniais alugados, possuídos ou cedidos ao DACAT.
- III. Do pagamento de gratificação relativo a serviços profissionais referentes às necessidades do DACAT.

- IV. Aos gastos necessários de aquisições para o DACAT.
- V. Aos gastos eventuais referentes às atividades da DACAT.

Art. 15° – Todas as operações pecuniárias do DACAT dependentes de crédito para as quais não haja fundo de reserva necessária à sua efetivação, deverão ter autorização expressa da Diretoria Executiva.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16° – O DACAT será administrado por uma Diretoria Executiva:

- I. Diretoria Executiva é composta de 05 (cinco) cargos, a saber: PRESIDÊNCIA, VICE- PRESIDÊNCIA, DIRETORIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS, DIRETORIA FINANCEIRA, DIRETORIA DE ESPORTES E EVENTOS E DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS.
- II. É vedado o acúmulo de cargos aos membros da Diretoria Executiva.
- § 1° Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos no formato de chapa por escrutínio secreto e seu mandato será de 01 (hum) ano, as demais funções da Diretoria Executiva serão nomeadas pela chapa eleita.
- § 2º Uma chapa eleita para Diretoria Executiva em substituição a uma outra que tenha sido cassada terá mandato igual ao tempo restante para que esta completasse 01 (hum) ano de mandato.
- § 3° A Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente se dará conforme definido no Título II, Capítulo V, deste Estatuto.

Art. 17º – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar o DACAT.
- II. Desautorizar quem agir ou falar em nome dos estudantes do curso de Ciências Atuariais ou do DACAT, exceção feita aos componentes de Cargo de Eleição ou de Nomeação.
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, da Comissão Eleitoral e da própria Diretoria Executiva.
- IV. Designar os sócios que irão ocupar os Cargos de Nomeação.
- V. Criar e extinguir todas as Comissões que julgar de utilidade.
- VI. Permitir ou não, a qualquer pessoa estranha à Diretoria Executiva do DACAT assistir às sessões da mesma.
- VII. Proferir os discursos oficiais nos Eventos Solenes.
- VIII. Representar o DACAT acompanhando o(a) Presidente ou só, mediante autorização do mesmo, em qualquer solenidade.

Art. 18° – Ao(À) Presidente, compete:

- I. Convocar Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva e Sessões, bem como representar o DACAT, ativa ou passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.
- II. Abrir, suspender e encerrar as Sessões, dirigindo todos os trabalhos.
- III. Transmitir a Presidência a seu(sua) substituto(a) legal na ordem prevista pelo Artigo 24, Item I deste Estatuto.
- IV. Executar as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral e pela Comissão Eleitoral.
- V. Superintender todos os serviços do DACAT, exercendo fiscalização sobre os trabalhos das Diretorias e Assessorias, quer eletivas, quer de nomeação.

- VI. Advertir em Sessão, ou fora dela, de acordo com a gravidade da falta, o(a) sócio(a) que por qualquer forma, perturbar a ordem das Sessões.
- VII. Emitir voto de qualidade em caso de empate de votação conforme previsto no Artigo 27, deste Estatuto.
- VIII. Despachar, com máxima brevidade, todos os papéis relativos aos diversos setores administrativos do DACAT.
- IX. Representar oficialmente o DACAT ou designar substituto(a) para tal.
- X. Autorizar por escrito, junto ao(à) Diretor(a) Financeiro(a), todas as despesas necessárias do DACAT.
- XI. Tomar em caso de emergência, qualquer deliberação em nome do DACAT, 'ad referendum' da Diretoria Executiva, ou da Assembleia Geral, conforme a importância do caso.
- IX. Em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques e demais documentos, efetuar despesas e pagamentos.
- X. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, minucioso relatório do seu mandato, de acordo com os termos definidos no Artigo 29, Item I deste Estatuto.
- §1º Caso a transmissão de cargo prevista no Item III deste Artigo ocorra por impedimento, esta se dará por escrito.
- §2º As ações empreendidas em caráter de 'ad referendum', estão sujeitas a posterior aprovação dos Órgãos de Deliberação Superior do DACAT adequados em cada caso, de forma que as consequências podem ser imputadas ao Presidente em exercício, em caso de desaprovação por parte dos Órgãos Competentes.

Art. 19° – Ao(À) Vice-Presidente compete:

- I. Representar oficialmente o DACAT junto às Entidades Estudantis da UFPE, na função de emissário.
- II. Auxiliar o(a) Presidente na superintendência das atividades gerais do DACAT.
- III. Substituir e assumir as competências de Presidente nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 20° – Ao(À) Diretor(a) de Assuntos Acadêmicos compete:

- I. Organizar representação discente nos órgãos colegiados do curso de Ciências Atuariais da UFPE.
- II. Acompanhar e participar ativamente dos assuntos de ordem acadêmica do curso de Ciências Atuariais da UFPE.

- III. Propugnar pela observância dos direitos acadêmicos de seus representados perante os Órgãos Administrativos da UFPE.
- IV. Organizar e liderar os sócios em seus anseios acadêmicos.
- V. Ler as Atas das Sessões da Diretoria e Atas das Reuniões da Assembleia Geral, ficando sob sua guarda os respectivos documentos. Tais atas deverão ser publicadas em até 2 (dois) dias úteis após a realização da respectiva reunião.
- VI. Substituir e assumir as competências de Presidente nas faltas ou impedimentos do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente.

Art. 21° – Ao(À) Diretor(a) Financeiro(a) compete:

- I. Ter sob sua responsabilidade os recursos pecuniários e, em geral, todos os bens e valores pertencentes ao DACAT, inclusive o patrimônio do mesmo.
- II. Fazer Balanço Patrimonial completo do DACAT no começo e fim do mandato, para verificação das Contas.
- III. Arrecadar as rendas, subvenções e doações feitas ao DACAT, assim como efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva.
- IV. Manter em ordem a escrituração da Diretoria Financeira.
- V. Apresentar à Diretoria Executiva balancetes mensais até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, os quais serão publicados até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação, com a devida aprovação, por assinatura dos membros da Diretoria Executiva no balancete.
- VI. Apresentar na Assembleia Geral Ordinária, prevista no Artigo 29, Item I deste Estatuto, balanço patrimonial e relatório ou balancetes minuciosos das atividades da Diretoria Financeira durante o seu mandato, que deverá ser anexado ao do(a) Presidente.
- VII. Autorizar por escrito, junto ao(à) Presidente, todas as despesas necessárias do DACAT.
- VIII. Em conjunto com o(a) Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques e demais documentos, efetuar despesas e pagamentos.
 - IX. Substituir e assumir as competências de Presidente nas faltas ou impedimentos do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e do(a) Diretor(a) de Assuntos Acadêmicos.

Art. 22° – Ao(À) Diretor(a) de Eventos e Esportes compete:

- Promover eventos socioculturais, esportivos e atividades relacionadas ao DACAT, ao curso de Atuária e a outros assuntos de interesse geral dos sócios.
- II. Organizar confraternizações a fim de promover a integração dos estudantes de Atuária e com os demais segmentos da UFPE.
- III. Desenvolver, organizar e coordenar as atividades de cunho desportivo entre os sócios do DACAT.
- IV. Coordenar a participação do curso em eventos desportivos e culturais promovidos pela UFPE.

- V. Estimular e auxiliar a participação de sócios do DACAT em quaisquer atividades esportivas universitárias.
- Art. 23° Ao(À) Diretor(a) de Relações Públicas compete:
 - Coordenar e avaliar estudos sobre as opiniões dos estudantes de Ciências Atuariais acerca das atividades promovidas pelo DACAT e seus respectivos Diretores.
 - II. Definir planos estratégicos de publicidade e propaganda para o DACAT.
- III. Tornar públicas as decisões da Diretoria Executiva quando houver necessidade.
- Art. 24° As substituições de cargos da Diretoria Executiva serão feitas na seguinte ordem:
 - I. Em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente, o cargo será assumido pelo(a) Vice-Presidente, na ausência do(a) segundo(a), pelo(a) Diretor(a) de Assuntos Acadêmicos, na ausência do(a) terceiro(a), pelo(a) Diretor(a) de Financeiro(a), observando-se rigorosamente a ordem estabelecida neste item.
 - II. Em caso de ausência ou impedimento dos demais membros da Diretoria Executiva, exceto Vice-Presidente, estes serão substituídas nas suas atribuições por qualquer sócio(a) efetivo(a) estranho a esta, convidado(a) e aprovado(a) pela Diretoria Executiva.
 - III. Em caso de renúncia por parte do(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente tomará posse do cargo de Presidente e o cargo deste será considerado vago.
 - IV. Em caso de renúncia por parte de membro(s) da Diretoria Executiva, exceto Presidente e Vice-Presidente, a mesma elegerá por maioria absoluta dos votos os(as) sócios(as) estranhos a esta que deverão parte dos cargos vagos, em substituição aos que renunciaram.
 - § 1° Cabe ao(à) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, o mesmo será efetivado e o Cargo de Vice-Presidente será considerado vago.
 - § 2º As renúncias aos cargos da Diretoria Executiva deverão ocorrer por escrito, e serão livres e voluntárias.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

- Art. 25° A Diretoria reunir-se-á por convocação do(a) Presidente, pelo menos quinzenalmente, em Sessão Ordinária, e, sempre que houver necessidade, em Sessão Extraordinária.
 - § 1° As Sessões Extraordinárias deverão ser marcadas com antecedência mínima de 01 (hum) dia útil.
 - § 2º As Sessões Extraordinárias serão realizadas a qualquer momento que forem consideradas necessárias.
- Art. 26° Os trabalhos das Sessões da Diretoria Executiva serão divididos em 02 (duas) partes: Expediente e Ordem do Dia.

- § 10 O Expediente constará de:
- A leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma posta em discussão e votação, quando este for ocaso;
- II. Leitura dos papéis recebidos pela Diretoria Executiva que interessarem à sessão em apreço;
- III. Discussão e votação de assuntos que não os marcados pela Ordem do Dia.
 - § 20 A Ordem do Dia constará da discussão e votação das matérias para a apreciação das quais a sessão foi convocada, e de itens sob a emenda 'Assuntos Pertinentes Diversos'.
- Art. 27º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos, entre Diretores e Assessores.
 - § 1º Conselheiros e outros Cargos de Nomeação, com exceção de Assessores, não tem direito a voto.
 - § 2° Não serão válidas as deliberações adotadas em sessão da qual não haja participado, pelo menos, 03 (três) membros da Diretoria Executiva, no mínimo.
 - § 3º Os sócios do DACAT e pessoas estranhas poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva quando, para tanto, obtiverem permissão desta. Ainda sob permissão, terão direito a tomar parte nas discussões, nunca podendo, entretanto, votar.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 28° – A Assembleia Geral é órgão máximo do DACAT sendo constituída por todos seus sócios efetivos.

Parágrafo único: A Assembleia Geral é regida por regimento interno próprio.

Art. 29°- O DACAT reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária:

- I. Para conhecer e apreciar o relatório, e a prestação de contas da Diretoria Executiva cujo mandato expirar, e para transmissão do cargo àquela cujo mandato se inicia.
- II. Para eleger a Comissão Eleitoral.
- III. Para a apresentação das chapas concorrentes à Eleição para a Diretoria Executiva do DACAT e de seus respectivos programas.
- IV. Para realização de Debate entre as chapas concorrentes à Diretoria Executiva do DACAT.
- V. Para dar destinação ao Patrimônio do DACAT, em caso de dissolução do Diretório Acadêmico.
 - § 1° A Assembleia Geral a que se refere os itens I e V deste Artigo, reunir-se-á em data pré-estabelecida, sendo esta anunciada com um mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência e funcionará com qualquer número de sócios.

- § 2° O Item II deste Artigo ocorrerá conforme definido no Artigo 45 deste Artigo.
- Art. 30°- As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas:
 - I. Pelo(a) Presidente do DACAT.
 - II. Pela Diretoria Executiva.
 - III. Por requerimento assinado por 20% (vinte por cento) dos sócios efetivos do DACAT, pelo menos.
 - IV. Por qualquer sócio punido pela Diretoria Executiva, com a finalidade única de examinar a referida punição.
 - V. Pela Comissão Eleitoral para análise da regularidade das Eleições quando a(s) chapa(s) suscitar(em) dúvida(s) a respeito da legitimidade do pleito.
 - § 1º O pedido de convocação declarará expressamente o motivo da reunião.
 - § 2º O pedido de convocação deverá ser encaminhado ao(à) Presidente em exercício, ou seu(sua) substituto(a) legal, o qual deverá publicar um 'Edital de Convocação da Assembleia Geral'. Este edital declarará o local, a data, o horário, a primeira e segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária, e a ordem do dia da mesma. Da Ordem do Dia constarão apenas e, obrigatoriamente os assuntos declarados no pedido de convocação.
 - § 3° A Assembleia Geral Extraordinária, somente poderá reunir-se em primeira convocação, com o mínimo de 15% (quinze por cento) dos associados, e, em segunda convocação, com o mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios efetivos do DACAT.
 - § 4° A segunda convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária será, no mínimo, 30 (trinta) minutos após a primeira.
 - § 5° Caso a Assembleia Geral não alcance quórum mínimo em nenhuma de suas convocações, esta deverá ser remarcada até o prazo máximo de 02 (duas) semanas, descontando-se o período de recesso estudantil, a juízo da Diretoria Executiva quando se referir aos Itens I à IV deste Artigo, ou da Comissão Eleitoral quando se referir ao Item V do mesmo Artigo.

Art. 31° – Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar em grau de recurso, sobre qualquer decisão da Diretoria Executiva.
- II. Julgar os atos da Diretoria Executiva, coletivamente, ou de cada um dos seus membros, em processo no qual sejam facultadas amplas possibilidades de defesa aos acusados, e cassar-lhes o mandato, quando verificada asuaculpabilidade.
- III. Modificar os Estatutos do DACAT e o seu próprio Regimento Interno.
- IV. Deliberar sobre qualquer assunto para o qual a Diretoria Executiva se declarar incompetente.
- V. Eleger sócios honorários e beneméritos, de acordo com o Artigo 7, Parágrafo §2º deste Estatuto.
- VI. Eleger a Diretoria Executiva, através dos dispositivos legítimos definidos no Título II, Capítulo V deste Estatuto.

- VII. Revogar suas decisões, desde que o faça em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal e da qual participe número de sócios pelo menos igual ao presente à Assembleia Geral que adotou a decisão em causa.
- VIII. Deliberar sobre qualquer outro assunto que julgar pertinente.
 - § 1º Caso todos os membros da Diretoria Executiva passíveis de assumir a Presidência do DACAT, conforme definido no Artigo 24, Item I, sejam cassados, proceder-se-á uma nova Eleição para eleger os membros de uma Diretoria Executiva substituta, nos termos definidos no Título II, Capítulo V deste Estatuto.
 - § 2° Em caso de cassação de todos os membros eleitos da Diretoria Executiva passíveis de assumir a Presidência do DACAT, a mesma Assembleia Geral deverá eleger os membros da Comissão Eleitoral.
- Art. 32°- As Assembleias Gerais só poderão ser convocadas em dias úteis fora do período de recesso estudantil da UFPE.

Parágrafo único: Qualquer despacho que se torne vigente no período de recesso estudantil, será acatado pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e pela Comissão Eleitoral, logo que for possível, após o período de recesso estudantil.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 33º A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela realização das Eleições do DACAT, esta será composta por pelo menos 02 (dois) membros efetivos até o número máximo de 05 (cinco), sendo divididos entre os cargos de:
 - I. Presidente:
 - II. Vice-Presidente;
- III. Assessores, quando a Comissão Eleitoral tiver número de membros superior a 02(dois).
 - § 1º Todos os cargos da Comissão Eleitoral são voluntários, sendo permanentemente proibida a utilização de meios coercitivos a fim de convencer os sócios do DACAT a tomar parte dela, sob pena de sofrer as sanções previstas no Artigo 59, Item IV deste Estatuto.
 - § 2º A inscrição dos voluntários e a nomeação aos Cargos de Presidente, de Vice-Presidente e Assessores da Comissão Eleitoral, será decidida em Assembleia Geral.
- Art. 34° É vetada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em alguma das chapas que concorram a Eleição do DACAT, simultaneamente.
- Art. 35° Compete à Comissão Eleitoral:
 - I. Convocar e presidir Assembleia Geral Ordinária para apresentação das chapas e seus programas;
- II. Estabelecer as regras de eventuais Debates;
- III. Convocar, caso seja necessário, Assembleia Geral Ordinária para a realização do debate entre as chapas.
- IV. Decidir a respeito de todas as questões incidentes ocorridas no período da Eleição do DACAT referentes ao pleito para o qual este Estatuto é omisso.

- V. Administrar o DACAT interinamente, durante o período de Eleições motivadas pela cassação da Diretoria Executiva.
 - § 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas por maioria simples dos votos, e em caso de empate cabe ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral o voto de qualidade.
 - § 2º Os debates ocorrerão se e somente se, uma das chapas requerer este direito perante a Comissão Eleitoral.
- Art. 36° Compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral:
 - I. Presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;
 - II. Apreciar todos os pedidos e requerimentos formulados pelas chapas concorrentes ou pelos sócios, pertinentes ao pleito, inclusive os referentes a impugnações;
- III. Intermediar os debates entre as chapas concorrentes;
- IV. Supervisionar a realização da Eleição e apuração dos votos;
 - V. Assumir as competências de Presidente do DACAT interinamente, se todos os membros eleitos para a Diretoria Executiva passíveis de assumir a Presidência forem cassados.
- Art. 37° Compete ao(à) Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:
 - I. Substituir o(à) Presidente em seus impedimentos;
 - II. Elaborar a redação das atas de Reuniões da Comissão Eleitoral.
- III. Assumir as competências de Diretor(a) Financeiro(a) do DACAT interinamente, se todos os membros eleitos para a Diretoria Executiva passíveis de assumir a Presidência forem cassados.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 38°- As eleições para preenchimento dos Cargos Eletivos do DACAT, serão regulares e por chapa.

Parágrafo único: As Eleições regulares para a Diretoria Executiva terão lugar e data préestabelecida, devendo ser anunciadas pelo(a) Presidente em exercício em um 'Edital de Convocação das Eleições', com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

- Art. 39°- São cargos de eleição aqueles relativos à Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva.
- Art. 40°- O voto é facultativo, direto e secreto, não sendo permitida votação por aclamação nem por procuração.
- Art. 41°- As chapas devem inscrever-se no próprio DACAT, até às 18 (dezoito) horas da véspera do pleito.
- Art. 42°- É condição de elegibilidade, ser sócio efetivo do DACAT.
 - § 1° É vetado à alunos regularmente matriculados no curso de Ciências Atuariais da UFPE com tempo inferior a 01 (hum) semestre concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do DACAT.
 - § 2° É vetado aos membros que tiveram seus cargos cassados, sejam estes eletivos ou de nomeação, concorrerem à cargos eletivos ou serem nomeados para cargos da Diretoria Executiva, em qualquer período de tempo subsequente a sua cassação, salvo em disposição contrária arbitrada pela Assembleia Geral.

Art. 43°- Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos.

Parágrafo único: Em caso de empate, proceder-se-á a nova eleição dentro de 2 (dois) dias úteis. Nessa eleição, competirão apenas as chapas empatadas.

- Art. 44° Nenhum dos sócios do DACAT poderá ocupar mais de um cargo eletivo ou ser reeleito mais de uma vez para a Diretoria Executiva.
- Art. 45°- Após encerradas as inscrições para as eleições, realizar-se-á uma Assembleia Geral Ordinária, para apresentação das chapas e seus programas, funcionando com qualquer número de sócios.

Parágrafo único: A Assembleia Geral à qual se refere este Artigo será presidida e dirigida pela Comissão Eleitoral.

Art. 46° - Durante o pleito será observada a seguinte ordem:

- I. A Comissão Eleitoral deverá imprimir uma cédula única, da qual constarão as chapas pela ordem de inscrição, os nomes de todos os candidatos às funções da Diretoria Executiva, precedidos, respectivamente, pelo nome do cargo a cuja eleição concorrem.
- II. Haverá uma mesa receptora de votos presidida por qualquer membro da Comissão Eleitoral, podendo alternar-se durante as eleições, podendo ser auxiliado por um Fiscal de Mesa indicado pelas chapas participante do pleito.
- III. O eleitor apresentar-se-á perante a mesa receptora e se identificará com um documento comprobatório de vínculo vigente com o curso de Ciências Atuariais da UFPE. O eleitor assinará a lista de presença e procederá o voto em cabine indevassável.
- IV. Ao final dos trabalhos, um dos membros da Comissão Eleitoral lavrará a ata da eleição.
- V. As eleições realizar-se-ão em 01 (hum) dia útil iniciando-se às 10 (dez) horas, terminando, impreterivelmente, às 20 (vinte) horas; nesse período não será permitida a presença de candidato(s) ou cabo(s) eleitoral(is) na área de votação, exceção ao(s) indicado(s) pela(s) chapa(s) para Fiscal(is) de Mesa.
 - $\S 1^{\circ} A(s)$ chapa(s) participantes do pleito podem abster-se de indicar um Fiscal de Mesa.
 - § 2º A(s) Chapa(s) que for(em) considerada(s) culpada(s)de fazer propaganda eleitoral nas proximidades das seções eleitorais no dia da eleição terão seus votos considerados nulos, a juízo da Comissão Eleitoral.
- Art. 47°- Terminada a eleição, as urnas serão lacradas e a apuração iniciar-se-á às 10 (dez) horas do dia seguinte observando:
 - I. O número de votos dentro das urnas deverá ser igual ao número de assinaturas no livro de presença com margem máxima de 1% (hum por cento) de diferença. Caso contrário, a eleição será considerada nula.
 - II. Os votos serão computados conforme:
 - a. Voto em Branco, quando eleitor não especificar na cédula a chapa a ser votada.

- b. Voto Nulo, quando o eleitor fizer uma marcação que não possibilitar a identificação do voto.
- c. Voto Válido, os demais casos.
- Art. 48°- Terminada a apuração, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral proclamará, imediatamente o seu resultado.
- Art. 49°- Será considerada sem valor a eleição, se a ela não comparecerem no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios efetivos do DACAT.
- Art. 50°- Quando forem suscitadas dúvidas sobre a regularidade das eleições e sua apuração, cabe à parte interessada direito de protesto junto a Comissão Eleitoral, que remeterá o pedido a Assembleia Geral, que será convocada única e exclusivamente para este fim, de acordo com o Artigo 30, Item V deste Estatuto.
- Art. 51°- Os casos omissos, referentes ao procedimento das eleições e sua apuração, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os recursos que forem apresentados com base neste Artigo e no Artigo 50, deverão ser apreciados dentro do prazo máximo de 1 (hum) dia, contadas da data de entrega do Documento de Recurso.

CAPÍTULO VI - DA POSSE

- Art. 52°- A transmissão de cargos à nova Diretoria, dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, até 05 (cinco) dias úteis após os resultados finais das eleições, sendo então lavrado, em livro próprio, contendo o nome de todos(as) os(as) eleitos(as), e que será assinado pelo(a) Presidente atual e eleito(a).
- Art. 53°- Haverá um Ato de Posse que se revestirá de solenidade, presidido pelo(a) Presidente em exercício do DACAT, constando de um compromisso que será prestado pelo(a) novo(a) Presidente em nome da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Os termos do compromisso acima referido são os seguintes:

"Juro solenemente que executarei fielmente o cargo de Presidente do Diretório Acadêmico de Ciências Atuariais, e com o melhor de minha capacidade, preservarei, protegerei e defenderei o Estatuto e o DACAT."

CAPÍTULO VII - DOS CARGOS DE NOMEAÇÃO

- Art. 54°- São Cargos de Nomeação pela Chapa Eleita para Diretoria Executiva:
 - I. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos, Diretoria Financeira, Diretoria de Esportes e Eventos e Diretoria de Relações Públicas.
 - II. Os Assessores da Diretoria Executiva.
 - III. Os Conselheiros Gerais.
- Art. 55°- Nenhum sócio poderá ocupar mais de um Cargo de Nomeação.
- Art. 56°- O período de exercício dos Cargos de Nomeação referidos no Artigo 54 deste Estatuto cessará com o término do mandato da Diretoria Executiva que os designou.

- Art. 57°- A Diretoria Executiva pode admitir ou dispensar Cargos de Nomeação, uma vez sentida a sua necessidade, até um máximo de 15 (quinze) nomeados, sendo 12 (doze) Assessores até o limite de 2 (dois) subordinados para cada cargo da Diretoria Executiva e 03 (três) Conselheiros Gerais.
- Art. 58°- A seu critério, a Diretoria Executiva poderá demitir os Assessores e Conselheiros Gerais nomeados nas Sessões do DACAT, nomeando outros em sua substituição.

CAPÍTULO VII - DAS PENAS DISCIPLINARES

- Art. 59°- O sócio que infringir os preceitos destes Estatutos ou das deliberações da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral, ou da Comissão Eleitoral sofrerá uma das seguintes penalidades que lhe será aplicada conforme a gravidade do caso:
 - I. Advertência reservada.
 - II. Ofício de admoestação.
- III. Voto de censura na Ata da Sessão da Diretoria Executiva ou na Ata da Reunião da Assembleia Geral.
- IV. Suspensão temporária das regalias sociais.
- V. Exclusão definitiva do quadro social.
- § 1°- São competentes para a aplicação das penalidades:
 - I. O(A) Presidente em exercício, as de advertência;
 - II. A Diretoria Executiva e a Comissão Eleitoral, as de admoestações e as de censura:
- III. A Diretoria Executiva, a suspensão temporária do quadro social de um membro efetivo regular do DACAT;
- IV. A Assembleia Geral, a suspensão temporária do quadro social de um dirigente do DACAT, tanto em Cargos de Eleição como de Nomeação;
- VI. A Assembleia Geral, a exclusão definitiva do quadro social.
- § 2°- Quando se atribuírem as penas previstas nos Itens IV e V a um membro da Diretoria Executiva, Assessor ou Conselheiros Gerais de uma das sessões do DACAT, o referido membro perderá o cargo imediatamente, e não poderá ser reconduzido ao cargo após o período de suspensão, no caso do item IV.
- Art. 60°- Os membros da Diretoria Executiva ou Assessores das diversas Sessões do DACAT, além destas penas, incorrerão na perda dos respectivos cargos:
 - I. Quando não entrarem em exercício dentro de 15 (quinze) dias após a transmissão dos cargos, salvo motivo justificado, a critério dos demais membros dela.
 - II. Quando, abusando de seu cargo, praticarem atos que prejudiquem os interesses dos sócios.

Art. 61°- Por proposta de qualquer sócio, poderá ser promovida a responsabilidade civil ou criminal do associado ou dirigente ímprobo, se assim for deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva do DACAT serão julgados por Assembleia Geral Extraordinária, cuja votação se dará por maioria simples.

TÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO

- Art. 62°- O DACAT poderá filiar-se a qualquer Associação Estudantil. O Diretório Acadêmico poderá se fazer representar em todas as atividades destas organizações, na forma prevista por este Estatuto, respeitadas as disposições especiais do Estatuto das respectivas Organizações.
- Art. 63°- O DACAT poderá filiar-se a qualquer Organização Estudantil e desfiliar-se da mesma, por votação extraordinária convocada por Assembleia Geral, mediante aprovação de maioria simples dos sócios efetivos.
- Art. 64°- Os representantes do DACAT nos Congressos Estudantis Regionais, Nacionais e Internacionais serão escolhidos pela Diretoria Executiva, pelo menos 10 (dez) dias antes da abertura do respectivo congresso.

Parágrafo único: Dentro de 30 (trinta) dias, contando do término do Congresso, os representantes do DACAT deverão publicar minucioso relatório de suas atividades.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65°- O sócio não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo DACAT.

Art. 66°- O DACAT não poderá, oficialmente, ou através de seus sócios, tomar qualquer medida que represente restrição dos direitos ou obrigações contra qualquer estudante do curso de Ciências Atuariais da UFPE, a não ser na forma prevista por este Estatuto.

Parágrafo único: A não obediência ao disposto neste Artigo, importará na medida de exclusão temporária do autor do quadro social do DACAT na forma prevista pelo Artigo 59, Itens III e IV.

Art. 67°- Os presentes Estatutos poderão ser reformados em qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim. O pedido de convocação especificará qual parte do Estatuto será reformulada. A reforma será considerada aprovada se aceita por 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios efetivos presentes.

Art. 68°- O DACAT só poderá ser dissolvido com maioria absoluta dos sócios efetivos, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 69°- Dentro de 90 (noventa) dias a contar da formação de cada Departamento ou Sessão do DACAT, este deverá apresentar à Diretoria Executiva os seus respectivos regimentos internos, para serem referendados.

Parágrafo único: Na contagem desse prazo não serão incluídos os períodos de recessos estudantis.

Art. 70°- Os presentes Estatutos, uma vez aprovados, serão registrados em cartório e tornados públicos aos sócios do DACAT e às entidades congêneres do país.

Art. 71°- Estes Estatutos vigorarão a partir de 1° (primeiro) dia útil após sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 72°- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 73°- Caso um dos membros da Diretoria Executiva terminar o curso de Ciências Atuariais antes do término do seu mandato, a sua substituição proceder-se-á conforme Artigo 24 deste Estatuto.

Art. 74°- OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE ESTATUTO SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA.